

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VALORES DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, SOLDOS, PROVENTOS E GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, (VETADO) E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, salários, soldos, proventos e gratificações de função dos servidores do Poder Executivo, dos Membros da Magistratura, e dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, convertidos em Cruzados (VETADO) ficam reajustados de acordo com os Anexos de I a XII (VETADO)

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica, nas mesmas condições, às pensões pagas pelo Estado ou pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas - IPASEAL.

Art. 2º - Serão automaticamente reajustados para a importância do salário mínimo os valores dos vencimentos, salários e proventos dos servidores do Estado, revistos por força desta Lei, na hipótese de estes valores resultarem inferiores àquela importância.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei poderá ser estendido ao pessoal das Autarquias estaduais, mediante Decreto do Poder Executivo, desde que comprovem elas, previamente, perante a Comissão Estadual de Política Salarial - CEPS, que os respectivos Orçamentos comportam o correspondente acréscimo de despesa.

Art. 4º - Os vencimentos, salários, soldos, proventos e gratificações de função dos Servidores Públicos Estaduais e Autárquicos, bem como as pensões pagas pelo Estado ou pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas - IPASEAL, atualizados por força desta Lei, serão reajustados automaticamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (VETADO), toda vez que que tal acumulação ultrapassar 20% (vinte por cento) (VETADO) a partir de 1º de março de 1986, ou por outro critério que venha a ser estabelecido em Lei Federal.

Art. 5º - O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, a Secretaria de Administração e o Comando Geral da

Polícia Militar do Estado de Alagoas expedirão, nas respectivas esferas de competência, as orientações normativas que se fizerem necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com recursos próprios consignados nos Orçamentos do Estado e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas, conforme o caso.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 07 de abril de 1986, 98ª da República.

José Tavares
 JOSÉ TAVARES
 Aloísio Barroso

ANEXO I
 GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO GERAL
 VENCIMENTO/ SALÁRIO

CZS - MARÇO/86

CLASSE	INICIAL	1 a 2	2 a 3	3 a 4	4 a 6	6 a 8	8 a 10	10 a 12	12 a 14	14 a 16	16 a 18	18 a 20	20 a 22	22 a 25	+ 25
	0 a 1 ANO	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS
SÉRIE DE CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
ATIVIDADES TÉCNICO-ESPECIALIZADOS (AG-300-TE)	1.300,70	1.400,75	1.500,79	1.600,85	1.700,90	1.800,96	1.901,01	2.001,06	2.101,12	2.201,17	2.301,23	2.401,28	2.501,32	2.601,38	2.701,43
ATIVIDADES DE APOIO ESPECIALIZADO (AG-300-AE)	1.170,63	1.260,67	1.350,72	1.440,76	1.530,82	1.620,86	1.710,91	1.800,96	1.891,00	1.981,06	2.071,10	2.161,15	2.251,19	2.341,24	2.431,29
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO (AG-300-AA)	1.053,57	1.134,61	1.215,65	1.296,69	1.377,73	1.458,77	1.539,82	1.620,86	1.701,90	1.782,95	1.863,99	1.945,04	2.026,08	2.107,12	2.188,16
ATIVIDADES SERVIÇOS GERAIS (AG-300-SG)	948,21	1.021,14	1.094,10	1.167,02	1.239,96	1.312,90	1.385,84	1.458,77	1.531,72	1.604,65	1.677,60	1.750,66	1.823,47	1.896,41	1.969,34
ATIVIDADES SERVIÇOS AUXILIARES (AG-300-SA)	853,39	919,03	984,68	1.050,32	1.115,96	1.181,61	1.247,25	1.312,90	1.378,54	1.444,18	1.509,83	1.575,47	1.641,12	1.706,76	1.772,41

ANEXO II
MAGISTÉRIO ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS

PARTE PERMANENTE

TABELA DE VENCIMENTO/ SALÁRIO

CZ\$ - MARÇO/86

CLASSE QUALIFICAÇÃO	INICIAL	1 a 2 ANOS	2 a 3 ANOS	3 a 4 ANOS	4 a 6 ANOS	6 a 8 ANOS	8 a 10 ANOS	10 a 12 ANOS	12 a 14 ANOS	14 a 16 ANOS	16 a 18 ANOS	18 a 20 ANOS	20 a 22 ANOS	22 a 25 ANOS	+ 25 ANOS
	A-EF	B-EF	C-EF	D-EF	E-EF	F-EF	G-EF	H-EF	I-EF	J-EF	L-EF	M-EF	N-EF	O-EF	P-EF
A NÍVEL DE 2º GRAU	1147,68	1221,23	1294,76	1432,86	1728,95	1963,43	2205,76	2450,08	2520,07	2590,07	2660,08	2730,08	2800,08	2870,08	2940,09
A NÍVEL DE 2º GRAU C/ESTUDOS ADICIONAIS	1350,23	1436,74	1523,25	1685,72	2034,06	2309,92	2595,01	2882,44	2964,80	3047,14	3129,50	3211,86	3294,22	3376,56	3458,93
A NÍVEL DE CURTA DURAÇÃO	1551,98	1651,42	1750,86	1937,61	2338,01	2655,10	2982,78	3313,15	3407,81	3502,48	3597,14	3691,79	3786,45	3881,11	3975,79
A NÍVEL DE CURTA DURAÇÃO C/ESTUDOS ADICIONAIS	1784,78	1899,13	2013,49	2228,25	2688,71	3053,36	3430,20	3810,12	3918,98	4027,85	4136,70	4245,56	4354,42	4463,28	4572,15
A NÍVEL DE LICENCIATURA PLENA	1929,60	2019,04	2142,73	2378,43	2843,44	3268,93	3762,85	4262,30	4384,53	4505,86	4627,65	4749,42	4871,23	4992,98	5114,77
A NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO	2067,05	2202,86	2338,66	2598,83	3084,31	3509,04	4023,62	4540,97	4670,70	4800,44	4930,18	5059,92	5189,66	5319,40	5449,15

ANEXO III
MAGISTÉRIO ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS

PARTE SUPLEMENTAR

TABELA DE VENCIMENTO/ SALÁRIO

CZ\$ - MARÇO/86

CLASSE PADRÃO	INICIAL	1 a 2 ANOS	2 a 3 ANOS	3 a 4 ANOS	4 a 6 ANOS	6 a 8 ANOS	8 a 10 ANOS	10 a 12 ANOS	12 a 14 ANOS	14 a 16 ANOS	16 a 18 ANOS	18 a 20 ANOS	20 a 22 ANOS	22 a 25 ANOS	+ 25 ANOS
	A-EF	B-EF	C-EF	D-EF	E-EF	F-EF	G-EF	H-EF	I-EF	J-EF	L-EF	M-EF	N-EF	O-EF	P-EF
A	1.047,83	1.114,97	1.182,11	1.308,20	1.578,53	1.792,62	2.013,86	2.236,92	2.300,82	2.354,73	2.428,65	2.492,56	2.556,47	2.620,39	2.684,30
B	1.224,65	1.303,12	1.381,59	1.528,95	1.844,90	2.095,10	2.353,68	2.614,37	2.689,06	2.763,77	2.838,46	2.913,15	2.987,84	3.062,54	3.137,25
C	1.258,65	1.339,30	1.419,94	1.571,40	1.896,12	2.153,27	2.419,03	2.686,96	2.763,73	2.840,50	2.917,28	2.994,05	3.070,82	3.147,58	3.224,36
D	1.517,06	1.614,26	1.711,46	1.894,02	2.285,40	2.595,35	2.915,67	3.238,61	3.331,13	3.423,67	3.516,19	3.608,73	3.701,25	3.793,79	3.886,33
E	1.547,93	1.647,55	1.748,46	1.940,79	2.320,24	2.667,44	3.070,50	3.478,04	3.577,77	3.676,78	3.776,16	3.875,54	3.974,90	4.074,28	4.173,66
F	1.703,26	1.815,15	1.927,06	2.141,43	2.541,47	2.891,44	3.315,46	3.741,75	3.848,66	3.955,57	4.062,46	4.169,37	4.276,28	4.383,18	4.490,11

ANEXO IV
GRUPO ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-400)
TABELA DE VENCIMENTO/ SALÁRIO

CZ\$ - MARÇO/86

CLASSE	INICIAL	1 a 2 ANOS	2 a 3 ANOS	3 a 4 ANOS	4 a 6 ANOS	6 a 8 ANOS	8 a 10 ANOS	10 a 12 ANOS	12 a 14 ANOS	14 a 16 ANOS	16 a 18 ANOS	18 a 20 ANOS	20 a 22 ANOS	22 a 25 ANOS	+ 25 ANOS
	A-EF	B- EF	C- EF	D- EF	E- EF	F- EF	G - EF	H- EF	I - EF	J- EF	L- EF	M - EF	N- EF	O- EF	P- EF
SÉRIE DE CLASSE															
I - GRADUAÇÃO DE CURTA DURAÇÃO	1939,98	2064,28	2188,57	2422,02	2922,52	3318,86	3728,48	4141,44	4259,77	4378,10	4496,42	4614,74	4733,07	4851,39	4969,74
II - GRADUAÇÃO DE DURAÇÃO PLENA	2412,00	2523,81	2678,41	2973,04	3554,30	4086,15	4703,61	5327,89	5480,12	5632,34	5784,56	5936,79	6089,01	6241,23	6393,47
III - PÓS-GRADUAÇÃO A NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO	2583,82	2753,58	2923,33	3248,54	3855,39	4386,30	5029,52	5676,21	5838,38	6000,56	6162,73	6324,90	6487,08	6649,26	6811,45

ANEXO V

Cz\$ - MARÇO/86

PC - I	804,00
PC - II	948,92
PC - III	1.103,01
PC - IV	1.257,07
PC - V	1.410,00
PC - VI	1.565,22
PC - VII	1.719,29
PC - VIII	1.873,36
PC - IX	2.027,43
PX - X	2.181,50
PC - XI	2.335,58

ANEXO VI
GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
PARTE PERMANENTE
TABELA DE VENCIMENTO
SUBGRUPO FISCALIZAÇÃO

CZ\$ - MARÇO/86

CATEGORIA FUNCIONAL E SÍMBOLO	CLASSE	INICIAL	1 a 2 ANOS	2 a 3 ANOS	3 a 4 ANOS	4 a 6 ANOS	6 a 8 ANOS	8 a 10 ANOS	10 a 12 ANOS	12 a 14 ANOS	14 a 16 ANOS	16 a 18 ANOS	18 a 20 ANOS	20 a 22 ANOS	22 a 25 ANOS	+ 25 ANOS
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
FISCAL AUXILIAR DE TRIBUTOS ESTADUAIS FATE-I		5865,42	6105,90	6551,64	6846,45	7448,94	7880,98	8290,80	8680,46	8784,63	8885,68	8996,73	9095,70	9195,74	9296,90	9399,16
FISCAL AUXILIAR DE TRIBUTOS ESTADUAIS FATE-II		6526,94	6794,54	7290,55	7618,62	8289,06	8769,82	9225,86	9659,47	9775,39	9892,68	10011,40	10121,52	10232,87	10345,42	10459,23
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS FTE - I		7144,35	7437,26	7980,19	8399,29	9073,16	9599,40	10098,57	10573,20	10700,08	10828,48	10958,42	11078,97	11200,83	11324,04	11448,60
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS FTE - II		7717,68	8034,11	8620,60	9008,53	9801,28	10369,74	10908,98	11421,70	11558,75	11697,47	11837,83	11968,04	12090,96	12232,79	12367,35
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS FTE - III		8621,69	8975,17	9630,36	10003,74	10949,34	11584,41	12186,79	12759,57	12912,69	13067,63	13224,45	13369,92	13516,98	13665,67	13903,42
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS FTE - IV		9459,09	9846,91	10565,75	11041,19	12012,81	12709,56	13370,46	13998,87	14166,85	14336,85	14508,90	14668,51	14829,86	14992,98	15157,91

*LEI Nº 4 758 de 07 de ABRIL de 1986

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VALORES
DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, SOLDOS, PRO
VENTOS E GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, (VETA-
DO) E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A N E X O XII
FUNÇÕES GRATIFICADAS

	Cz\$-MARÇO/86
FDAI-1	669,83
FDAI-2	627,94
FDAI-3	586,09
FDAI-4	544,22
FDAI-5	502,36
FDAS-1	1.046,59
FDAS-2	837,20

*REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.

ANEXO VII
GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
PARTE PERMANENTE
TABELA DE VENCIMENTO
SUBGRUPO ARRECADAÇÃO

CZS - MARÇO/86

CLASSE	INICIAL	1 a 2 ANOS	2 a 3 ANOS	3 a 4 ANOS	4 a 6 ANOS	6 a 8 ANOS	8 a 10 ANOS	10 a 12 ANOS	12 a 14 ANOS	14 a 16 ANOS	16 a 18 ANOS	18 a 20 ANOS	20 a 22 ANOS	22 a 25 ANOS	+ 25 ANOS
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
AGENTE AUXILIAR DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO	3351,63	3489,05	3743,76	3912,22	4256,50	4503,37	4737,55	4960,22	5019,74	5079,97	5140,93	5197,48	5254,66	5312,46	5370,90
AGENTE CONTROLADOR DE ARRECADAÇÃO - A - I	5252,73	5832,11	6257,85	6539,46	7114,93	7527,60	7919,04	8291,23	8390,72	8491,41	8593,32	8687,84	8783,40	8880,02	8977,70
AGENTE CONTROLADOR DE ARRECADAÇÃO A - II	6039,60	6287,22	6746,18	7049,77	7670,14	8115,01	8536,98	8938,23	9045,48	9154,03	9263,88	9365,78	9468,81	9572,97	9678,28

ANEXO VIII
GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
PARTE PERMANENTE
TABELA DE VENCIMENTO
SUBGRUPO FINANÇAS

CZS - MARÇO/86

CLASSE	INICIAL	1 a 2 ANOS	2 a 3 ANOS	3 a 4 ANOS	4 a 6 ANOS	6 a 8 ANOS	8 a 10 ANOS	10 a 12 ANOS	12 a 14 ANOS	14 a 16 ANOS	16 a 18 ANOS	18 a 20 ANOS	20 a 22 ANOS	22 a 25 ANOS	+ 25 ANOS
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
AUXILIAR EM FINANÇAS AF-I	3351,66	3489,06	3743,77	3912,24	4256,52	4503,40	4737,57	4960,24	5019,76	5080,01	5140,96	5197,51	5254,69	5312,49	5370,92
AUXILIAR EM FINANÇAS AF-II	3770,56	3925,14	4211,68	4401,21	4787,21	5066,26	5329,70	5580,20	5647,16	5714,82	5783,50	5847,12	5911,44	5976,46	6042,20
AUXILIAR TÉCNICO EM FINANÇAS ATF - I	4158,56	4329,06	4645,08	4854,11	5281,27	5587,58	5878,13	6154,42	6228,27	6303,00	6378,64	6448,80	6519,74	6591,46	6663,97
AUXILIAR TÉCNICO EM FINANÇAS ATF - II	4650,40	4841,07	5194,47	5428,22	5905,91	6248,44	6573,37	6882,31	6964,90	7048,48	7133,05	7211,52	7290,85	7371,05	7452,13
AUXILIAR TÉCNICO EM FINANÇAS ATF - III	5159,76	5371,31	5763,42	6022,78	6532,78	6982,84	7293,34	7636,13	7727,78	7820,50	7914,35	8001,40	8089,42	8178,41	8268,37
TÉCNICO EM FINANÇAS TF - I	8021,69	8975,17	9630,36	10063,74	10949,34	11584,41	12186,79	12759,57	12912,69	13067,63	13224,45	13383,92	13516,98	13665,67	13815,99
TÉCNICO EM FINANÇAS TF - II	9459,09	9846,91	10565,73	11041,19	12012,82	12709,56	13370,46	13998,67	14166,85	14336,85	14508,30	14668,51	14829,86	14992,98	15157,91

ANEXO IX
NIVEIS ESPECIAIS

CZ\$ MAR 0/86

CARGO/ NIVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO (LEI 4328/82)	TOTAL
SECRETÁRIO DE ESTADO, DESEMBARGADOR, CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS E CARGOS EQUI- VALENTES DEFINIDOS EM LEI	27.434,55	4.115,18	31.549,73
NE-5	27.434,55	4.115,18	31.549,73
NE-4	23.319,36	3.497,90	26.817,26
NE-3	20.987,42	3.148,11	24.135,53
NE-2	18.888,67	2.833,30	21.721,97
NE-1	14.166,50	-	14.166,50

MACEIÓ, 07 de abril de 1986.

OG 109/86.01.1

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no uso da prerrogativa que me é conferida no Art. 39 § 1º da Constituição Estadual e com guarda do prazo ali fixado, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 470/86, que, entre outras providências, dispõe sobre a revisão dos valores dos vencimentos, salários, soldos, proventos e gratificações de função dos servidores públicos estaduais.

ANEXO X
POLICIA MILITAR

CZ\$ MARÇO/86

SOLDO DE CORONEL PM	2.624,34
---------------------	----------

ANEXO XI CARGOS EM COMISSAO	CZ\$ MARÇO/86	
	DAS	DAI
- 1	6.816,11	3.019,89
- 2	6.491,89	2.767,08
- 3	6.107,09	2.490,21
- 4	5.338,08	2.240,88
- 5	4.270,46	2.016,66
- 6	3.416,37	
- 7	3.230,06	

As razões desse VETO, que também faço publicar no Diário Oficial do Estado, constam em anexo a este ofício.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência, com extensão a seus dignos Pares, meu mais elevado apreço e distinta consideração.

José Tavares
JOSÉ TAVARES
Governador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO ROBERTO TORRES
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
NESTA